



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.337, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.510,20 (dois mil quinhentos e dez reais e vinte centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

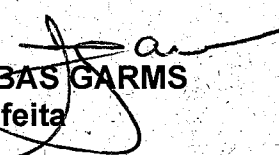
Art. 2º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, conforme previsão contida no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios no primeiro ano do mandato.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de setembro de 2020.

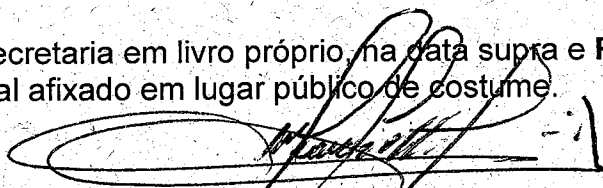

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.337, de 11 de setembro de 2020 Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº----- Data: -----

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 031/2020

Protocolo Câmara: 029504/2020 Data: 01/07/2020

Autógrafo: 042/2020 Data de Aprovação: 08/09/2020

Publicação: *A Semana* Data: *12/09/2020* Edição: *4106*

Visto do servidor responsável: *JB*